



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**PARECER Nº 021/2021-CFAEO**

**Processos nºs 44 à 56/2021**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projetos de Decretos Legislativos nºs 002 à 014/2021**, de autoria dos membros do Poder Legislativo, em regime ordinário, de que tratam da concessão do Prêmio Mulher Destaque, conforme abaixo elencados:

- PDL nº 002/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque à LIANE SPIELMANN) – autoria: vereador Adelson da Silva Rezende;
- PDL nº 003/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque à LIA PEREIRA) –  
Autoria: Vereador Bernardo Patrício dos Santos;
- PDL nº 004/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque CARMELITA ALVES DE JESUS) – Autoria: Vereador Claudinei de Souza Jesus;
- PDL nº 005/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque LEIR RIBEIRO DA SILVA) –  
Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva;
- PDL nº 006/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque LAILA NATASHA SANTOS BRANDÃO) – Autoria: Vereador Derci Paulo Trevisan (Pitoco);
- PDL nº 007/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque LÉIA RIBEIRO DE MORAIS) –  
Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho;
- PDL nº 008/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque MARIA AURIZAN DE ARAÚJO OLIVEIRA) – Autoria: Vereador Francisco Ailton dos Santos;
- PDL nº 009/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque MÔNICA GONZAGA MARQUES BENETTI) – Autoria: Vereador Francisca Ilmarli Teixeira;
- PDL nº 010/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque IDALEZIA MARIA DA SILVA) – Autoria: Vereador José Vaz Neto (Zé Eskiva);
- PDL nº 011/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque MARLI FERREIRA CARDOSO) – Autoria: Vereador Leonice Klaus dos Santos;
- PDL nº 012/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque LÍDIA FERREIRA DA ROCHA) – Autoria: Vereador Marcos Roberto Menin;
- PDL nº 013/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque ELIZABETH DIAS) –  
Autoria: Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista);
- PDL nº 014/2021 (Concede Prêmio Mulher Destaque ÉRICA REIS BAZZO DEZAN) – Autoria: Vereador Oslén Dias dos Santos (Tuti).



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

**II – PARECER DO RELATOR:**

Dado conhecimento em sessão ordinária, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Portanto, em conformidade do artigo 51<sup>1</sup> do Regimento Interno, que em síntese, estabelece que compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município pós análise formal do procedimento, **manifesta-se favorável** à regular tramitação e aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 002 à 014/2021, sem emendas ou ressalvas..

Por fim, em atendimento aos termos do Regimento Interno e as boas práticas administrativas, cumpre esclarecer que o nobre Edil Marcos Roberto Menin (MDB), na qualidade de Presidente desta Comissão, justificou sua ausência no ato.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Vereador Darli Luciano da Silva**  
Relator

**III – CONCLUSÃO:**

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**<sup>1</sup>, em reunião ordinária, de 24 de fevereiro de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer do Relator, logo, **favorável à aprovação** dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 002 à 014/2021, sem emendas ou ressalvas.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2021.

---

<sup>1</sup> **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

**Presidente:** ausência justificada

**Vice/Relator:** Darli Luciano da Silva (PODEMOS)

**Membro:** Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)

---

<sup>1</sup> **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

**I** - proposta orçamentária;

**II** - orçamento plurianual;

**III** - lei das diretrizes orçamentárias;

**IV** - proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.